



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E ECONOMIA

LOCAL: A PRODUÇÃO DE GOIABAS EM CARLÓPOLIS – PR

Nicolas Vinicius Cesario de Aguiar ¹

Sergio Aparecido Nabarro ²

RESUMO

A pesquisa discute as Indicações Geográficas (IGs) e sua relevância em relação aos aspectos sociais, econômicos e turísticos. A partir da concessão das IGs busca-se a notoriedade de um produto ou produção, proporcionando, desse modo, o aumento em sua procura, levando o reconhecimento da localidade na onde ela se inseri. Por isso, o estudo tem como objetivo conhecer e compreender como a IG atua na produção de goiabas do município de Carlópolis-PR, influenciando a dinâmica da economia local. Metodologicamente, para a realização da pesquisa foi necessário buscas bibliográficas, levantamento de fontes primárias e secundárias, além de levantamento normativo. Utilizou-se a abordagem qualitativa e a pesquisa submetida ao comitê de ética para a autorização da aplicação de entrevistas, fotos da cooperativa, das produções e do trabalho de campo. Durante esse processo, foi analisado como os produtores conseguiram obter o registro de IG em suas propriedades, bem como os desafios enfrentados ao longo desse caminho. A pesquisa buscou evidenciar como as produções ganharam maior visibilidade e reconhecimento por meio do diferencial proporcionado pelo registro. Além disso, pode observar as melhorias alcançadas pelos produtores, como a fundação da cooperativa e as mudanças nos aspectos estruturais, na logística de trabalho em suas produções, no aumento das exportações e o aumento da renda dos produtores.

Palavras-chave: Indicação Geográfica, Qualidade, Goiabas, Economia local, Indicação de Procedência.

ABSTRACT

The research discusses Geographical Indications (GIs) and their relevance in relation to social, economic, and tourism aspects. The granting of GIs seeks to raise the profile of a product or production, thereby increasing demand and promoting recognition of the locality where it is produced. Therefore, the study aims to understand how GIs affect guava production in the municipality of Carlópolis, Paraná, influencing the dynamics of the local economy. Methodologically, the research required bibliographic searches, a survey of primary and secondary sources, and a regulatory survey. A qualitative approach was used, and the research was submitted to the ethics committee for authorization to conduct interviews and take photos of the cooperative, the production, and the fieldwork. During this process, we analyzed how producers were able to obtain GI registration for their properties, as well as the challenges they faced along the way. The research sought to highlight how production gained greater visibility and recognition through the differential provided by the registration. In addition, it was possible to observe the improvements achieved by producers, such as the founding of the cooperative and changes in structural aspects, in the logistics of work in their production, in the increase in exports, and in the increase in producers' income.

¹ Doutorando do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (PPGEO-UEL), nicolas.aguiar@uel.br;

² Professor do Programa de Pós-graduação (mestrado e doutorado) em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (PPGEO-UEL), sergionabarro@uel.br.



Keywords: Geographical Indication, Quality, Guavas, Local Economy, Indication of Origin.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta alguns dos resultados da pesquisa, defendida como dissertação de mestrado em fevereiro de 2025, intitulada *Indicações Geográficas (IGs) e Desenvolvimento Local: a produção de goiabas em Carlópolis-PR*. O estudo tem como objetivo conhecer e compreender como a IG atua na produção de goiabas do município de Carlópolis-PR, influenciando a dinâmica da economia local. Verificou-se que há alguns fatores de influência, sociais e naturais, que contribuem para o desenvolvimento das IGs, uma vez que cada região tem sua particularidade na maneira de produzir e até mesmo em suas qualidades ambientais, como: solo, clima, relevo e vegetação. Esses fatores interferem diretamente na qualidade final do produto certificado.

Do ponto de vista econômico, as IGs visam explorar potencialidades, particularidades e popularidades, para agregar valor ao produto procedente em determinada localidade. Para isso, são criadas estratégias que aumentam a visibilidade do local e impulsionam a procura por seus produtos e produções, facilitando sua comercialização. A compreensão do processo pelo qual as IGs alteram a lógica de produção e os mecanismos de vinculação dos produtores ao mercado são fundamentais para entender as estratégias de agregação de valor.

Esse processo foi analisado a partir do município de Carlópolis-PR, localizado na região Norte do estado do Paraná. A pesquisa buscou evidenciar de que forma as respectivas produções ganharam maior visibilidade e consequentemente ficaram reconhecidas por meio do diferencial que o registro da IG promove em uma localidade.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram realizados levantamentos bibliográficos e normativos sobre as Indicações Geográficas (IGs), com base em livros, artigos e sites institucionais. A pesquisa incluiu consultas ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a análise de leis, regulamentos e documentos relacionados à proteção das IGs, tanto na Europa onde surgiram as primeiras IGs quanto no Brasil.

Na pesquisa, optou-se pela abordagem qualitativa, que utiliza técnicas interpretativas para descrever e compreender fenômenos sociais e culturais em contexto (Gil, 2002). As



entrevistas seguiram a modalidade semiestruturada, que, apesar de não seguirem um roteiro fixo, possuem questões predefinidas e questões abertas. De maneira geral, os roteiros de entrevistas buscaram identificar os fatores e processos que levaram os produtores a concessão do registro de IGs na modalidade de Indicação de Procedência em suas produções. A metodologia da pesquisa foi aprovada no dia 27 de outubro de 2023, pelo Comitê de Ética (Plataforma Brasil) sob o parecer nº 6.467.722.

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

O conceito de Indicação Geográfica (IG) surgiu na Europa, como medida de proteção para os agricultores em regiões específicas. Registros datados do século VII a.C. demonstram que os gregos já associavam os melhores vinhos às suas respectivas denominações geográficas. Esse sistema foi posteriormente adotado pelos romanos e ampliado para incluir outros produtos (INAO, 2005).

Para assegurar reconhecimento e valorização, são concedidos selos da sua distinção. Inicialmente, os poderes públicos europeus foram os pioneiros na emissão de certificados de qualidade para esse fim (Brabet; Pallet, 2005). Na Europa, especialmente em países como a França, com longa tradição e experiência na produção de queijo, o uso de IG como meio de agregar valor, proteção, e até mesmo como ferramenta de desenvolvimento local, é uma prática de longa data (Cabral, 2018).

O primeiro registro de IG que foi reconhecido e teve a sua delimitação legalmente foi na região do Douro, em Portugal, em 1756, com a criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Essa iniciativa foi reivindicada pelos produtores de vinho ao Marquês de Pombal, uma vez que vinhos de outras regiões estavam utilizando tal denominação devido à sua notoriedade internacional (Bruch, 2009). Dessa forma esse diferencial foi :

Oficialmente, a primeira intervenção estatal na proteção de uma indicação geográfica ocorreu em 1756, quando o governo português registrou por decreto o nome “Porto” para vinhos, criando, assim, a primeira Denominação de Origem protegida. Na ocasião, os produtores do Vinho do Porto, procuraram o então Primeiro-Ministro Marquês de Pombal, devido à redução nas exportações do produto para a Inglaterra. Ocorria que, por sua notoriedade, outros vinhos estavam utilizando-se da denominação “do Porto”. Os produtores foram então agrupados e criou-se a Companhia dos Vinhos do Porto (Franco, Bruch, Matei, 2011, p. 171).



Além da região do Douro, o Porto também tem uma forte ligação com a produção tradicional de vinhos, embora sua relevância fosse maior na comercialização. Enquanto a primeira era conhecida por sua grande produção de vinhos, a segunda se estabeleceu como um importante centro de exportação (Silva, 2014). O Vinho do Porto, conhecido em todo o mundo, começou a adquirir grande notoriedade na época. Isso levou outros vinhos que estavam sendo rotulados e se passando pelo o "do Porto", resultando em uma diminuição nos preços e afetando negativamente os negócios dos produtores portugueses (Brasil, 2014).

É importante trazer um pouco sobre o histórico da normatização internacional da propriedade intelectual que possui alguns marcos regulatórios relevantes que estabeleceram regras comuns e garantiram a proteção dos direitos intelectuais em âmbito global como: A Convenção da União de Paris (CUP) em 1883, o Acordo de Madri (1891), o Acordo de Lisboa (1958) e o Acordo TRIPS (do inglês Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights, traduzido para o português seria Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio) em 1994.

Segundo Honório, Romão e Miranda (2021), as IGs são utilizadas como garantia de proteção legal contra fraudes e falsificações. Atualmente, entregam aos consumidores produtos diferenciados, de origem comprovada, o que agrega ao bem consumido a consagração do local de produção, ensejando aos produtores o acréscimo de valor e preço por conta de suas singularidades.

A estruturação das indicações geográficas em todo o mundo não só valoriza produtos de qualidade diferenciada, mas também ajuda a preservar as tradições culturais e as práticas agrícolas tradicionais. Ao mesmo tempo, estas iniciativas estimulam o desenvolvimento econômico em áreas específicas, impulsionando o turismo e gerando empregos. Mas, o aumento do valor associado às indicações geográficas também cria desafios para garantir a autenticidade e integridade destes produtos, como manter a qualidade e padrão desses produtos e produções. Com isso, a implementação de leis e regulamentos rigorosos é importante para prevenir fraudes e proteger a reputação das indicações geográficas.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL E NO PARANÁ

A legislação brasileira referente à Propriedade Intelectual, que aborda as Indicações Geográficas, é relativamente recente e foi resultado de uma revisão das leis sobre propriedade intelectual e direitos autorais após a ratificação do Brasil no acordo TRIPS, que entrou em vigor em 1996, com a promulgação da Lei nº 9.279 (Dullius, 2009).



Foi atribuído ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de estabelecer as condições para o registro das Indicações Geográficas. Assim, inicialmente, o INPI definiu as normas de procedimento e os formulários para solicitar o registro das Indicações Geográficas por meio de suas resoluções e atos normativos. Contudo, a partir de 2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) passou a ter responsabilidades no incentivo, acompanhamento, certificação e controle dos produtos relacionados às Indicações Geográficas (Dullius, 2009).

Entre as formas de proteção e elementos ligados às indicações geográficas na Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial Brasileira), destaca-se o artigo 2º, que dispõe sobre os meios de proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, dentre os quais se destaca a repressão às falsas indicações geográficas e a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, efetuada mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal (BRASIL, 1996, p. n/p).

Na mesma lei, as indicações geográficas são tratadas de modo específico no Título IV, artigos 176 a 182:

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência.



Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade.

Parágrafo único. O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas (INPI, 1996 p. n/p).

Os artigos em questão são de grande relevância pois protegem e valorizam produtos ou serviços originários de determinadas regiões geográficas que possuem características específicas, associadas ao seu local de produção ou prestação. Segundo Nierdele (2011), as Indicações Geográficas (IGs) no Brasil possuem duas modalidades: Indicações de Procedência (IP) e Denominações de Origem (DO). As IPs reconhecem nomes geográficos associados à produção ou prestação de serviços pela sua reputação, enquanto as DOs identificam produtos ou serviços com qualidades específicas decorrentes do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos. Desta forma, a IG constitui uma forma especial de proteção do produto, principalmente por meio da identificação de origem para distinguir sua procedência (Nascimento *et al.*, 2012).

No Brasil, diversos setores da economia como o da agricultura, turismo, entre outros, que reconhecem a relevância de elevar commodities a produtos diferenciados como estratégia para prevenir falsificações e aprimorar os níveis de competitividade. Entre esses setores, destacam-se o de vinhos e aguardentes, café, carne bovina, água mineral, algodão colorido e malhas, assim como equipamentos eletrônicos e de telecomunicação, os quais estão em processo de busca por registros junto ao INPI (Gollo; Castro, 2008). Para ambas, devem ser analisados os fatores que afetam o produto, tais como: de onde é extraído, de onde vem a matéria-prima, onde é processado, localização da produção da embalagem, do envelhecimento e outras técnicas de pós-processamento, bem como a presença de outras características necessárias para obter um IG (Bruch, *et al.*, 2014).

E já no Paraná, segundo os dados do INPI, atualizados em setembro do ano de 2025, o Paraná conta com 22 Indicações Geográficas em produtos de variados e diante desse total, é relevante destacar que 7 registros foram concedidas no ano de 2025 no Estado do Paraná, sendo eles: Broas de centeio; Cracóvia (embutido de pernil suíno temperado e defumado); Urucum; Carne de onça; Queijo Colonial; Café Mandaguari e Tangerina ponkan (quadro 01).

Dessa forma, também é possível observar, que desse total de concessões de registros do Paraná, 3 produtos são de denominação de origem sendo: O mel de Ortigueira que a área delimita-se pela extensão territorial do Município de Ortigueira, Região Centro-Oeste do Estado do Paraná, conforme a área de delimitação; O mel de melato da bracinga que fica Planalto Sul Brasileiro



em julho de 2021 abrange uma área de produção de 58.987 km², com 134 municípios dos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, o selo atribuído a essa região valoriza e agrega valor aos produtos tradicionais dessas áreas delimitadas e por fim o Café de Mandaguari que foi concedido recentemente no dia 01 de julho de 2025 envolvendo os Municípios de Apucarana, Arapongas, Cambira, Jandaia do Sul, Mandaguari e Marialva, todos do estado do Paraná.

Quadro 01 – Indicações Geográficas no Paraná.

PRODUTOS	DATA DAS CONCESSÕES
Café do Norte Pioneiro do Paraná	25/09/2012
Mel de Ortigueira	01/09/2015
Goiabas de Carlópolis	17/05/2016
Uvas Finas de Mesa de Marialva	27/06/2017
Erva-Mate de São Mateus do Sul	27/06/2017
Mel do Oeste do Paraná	04/07/2017
Queijo da Colônia Witmarsum	24/04/2018
Melado batido e melado escorrido de Capanema	17/12/2019
Bala de banana de Antonina	29/12/2020
Mel de melato da bracinga	20/07/2021
Morango do Norte Pioneiro	04/10/2022
Vinhos de Bituruna	18/10/2022
Aguardente de cana e cachaça de Morretes	05/12/2023
Barreado do Litoral do Paraná	06/12/2023
Camomila desidratada de Mandirituba	23/01/2024
Broas de centeio	14/01/2025
Cracóvia (embutido de pernil suíno temperado e defumado)	21/01/2025
Urucum	06/05/2025
Carne de onça	20/05/2025



Queijo Colonial	17/06/2025
Café Mandaguari	01/07/2025
Tangerina ponkan	29/07/2025

Fonte: INPI, 2025. Elaboração: Autores, 2025.

O crescimento das concessões e solicitações das Indicações Geográficas no Paraná pode estar relacionado ao interesse por produtos locais com uma identidade própria ou uma história que diz a respeito do seu valor cultural que pode estar ligado a alimentos, bebidas, artesanatos e outros itens. Dessa forma, a concessão de IGs é um indicativo de que os produtores e o estado têm pensado em estratégias para promover seus produtos em um mercado cada vez mais exigente, que busca uma valorização dos produtos, a qualidade e a notoriedade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O local de pesquisa foi o município de Carlópolis está localizado na região Norte do estado, ocupando uma área de 451,4 km². Conforme dados oficiais do último censo, possui uma população de 16.905 habitantes e uma densidade demográfica de 37,45 hab./km² (IBGE, 2022). Durante visitas, conversas e entrevistas com quatro produtores de goiabas de Carlópolis com registro de Indicação Geográfica (IG), destacou-se a preocupação com as exigências das vistorias que são realizadas pelos órgãos responsáveis pelas normatizações, sob risco de perder o registro. Os produtores também demonstraram expectativa de aumento contínuo da renda e geração de empregos, impulsionados pelo comércio e turismo relacionados às goiabas da região.

Ainda durante as falas, foram mencionadas algumas mudanças em suas práticas tradicionais de cultivo, como o uso de técnicas modernas de produção e investimentos realizados para adaptação das propriedades. Foi observado que os produtores aceitaram as adaptações que foram causadas pela IG, pois enxergaram uma oportunidade tanto no aumento da renda quanto na expectativa de aumentar suas vendas. Por outro lado, os produtores que não realizaram as adaptações apontaram a falta de recursos financeiros como a principal dificuldade.

É preciso ressaltar que, após o registro é obrigatório manter a qualidade do produto, o que envolve vistorias e análises em laboratórios para garantir que a fruta atenda aos padrões exigidos. Esses custos, muitas vezes, podem ser elevados e difíceis de manter. Também é

relevante ressaltar a percepção dos produtores sobre os benefícios da certificação IG e como esse registro deu maior visibilidade às goiabas do município.

Também foi possível observar os esforços e desafios que esses produtores enfrentam para fortalecer a exportação das goiabas com IG em outros países como: Adequação aos Padrões Internacionais, manter a Certificação e Reconhecimento da IG em sua propriedade, Logística/Transporte e Concorrência no Mercado Global. As exportações tiveram um aumento significativo nas vendas de goiabas, conforme a planilha de vendas que foi fornecida pela gerente da cooperativa, que apresentam informações sobre as vendas por exportações nos últimos 5 anos. Os números mostram o crescimento das exportações em quilos por ano, da seguinte forma: em 2020, foram exportados 16.730 kg; em 2021, 50.340 kg; em 2022, 110.620 kg; em 2023, 113.703 kg; e finalmente, até maio de 2024, foram exportados 30.060 kg de goiabas. E isso deu mais experiência aos produtores certificados em relação com o cultivo. É relevante destacar o destino das exportações das goiabas com Indicação Geográfica (IG) de Carlópolis (Figura 30). Observa-se que essas frutas são principalmente enviadas para a Europa, com destaque para Portugal, França e Holanda. Além disso, também são enviadas para países do Oriente Médio, como Kuwait e Emirados Árabes Unidos, bem como para a América do Norte, incluindo Canadá e Estados Unidos.

Figura 01 – Destino das Exportações das Goiabas de Carlópolis.



Fonte: COAC, [s.d.].



Durante as entrevistas com os produtores, observou-se que seus relatos se complementavam, especialmente sobre o registro da IG, que é padronizado. Todos destacaram que, após o registro, houve aumento na produção, na renda e na geração de empregos, o que contribui para o desenvolvimento do município e para a melhoria da qualidade de vida da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Indicações Geográficas (IGs) desempenham um papel relevante na valorização de produtos, produções e serviços quando é concedida a certificação, como no caso das goiabas de Carlópolis, além do saber fazer desses produtores. A certificação por meio de IG atesta o diferencial do produto, eleva sua visibilidade no mercado e agregado valor à produção local. Esse processo, que envolve não apenas melhorias para a qualidade do produto, mas exige dedicação especial às práticas de cultivo, manejo e a observância de rigorosos padrões.

A pesquisa indicou que Carlópolis possui grande potencial para expandir ainda mais suas vendas porque a IG tem como requisito elevar a produção local, principalmente levando em consideração o mercado internacional. Identificou-se que a concessão do registro de IG resultou em benefícios para a economia local, com o aumento da renda dos produtores e a criação de empregos. Além disso, a expansão para o mercado internacional valorizou ainda mais as goiabas e também gerou uma percepção positiva sobre o município de Carlópolis.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

BRABET, C.; PALLET, D. Os selos oficiais de qualidade dos alimentos na França e na Europa. In: Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília, DF: **Sebrae**, 2005. p. 19-38. Disponível em: https://codecamp.com.br/artigos_cientificos/indicacoes_geograficas.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.279, de maio de 1996: **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Brasília: Presidência da República, 1996. BRASIL, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.



BRUCH, Kelly Lissandra; ROGRIGHERO, Camila; FORMIGHIERI, Ivanio; VIEIRA, Adriana Carvalho Pinto. A indicação geográfica como instrumento para o desenvolvimento de uma região: caso da Indicação de Procedência dos Vales da Uva Goethe - SC. **Revista de Propriedade Intelectual - Direito Contemporâneo e Constituição**, v. 5, p. 407-425, 2014. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/311551692_A_INDICACAO_GEOGRAFICA_CO_MO_INSTRUMENTO_PARA_O_DESENVOLVIMENTO_DE_UMA_REGIAO_CASO_INDICACAO_DE_PROCEDENCIA_DO_VALES_DA_UVA_GOETHE_SC/link/584d68a208aed95c25012e87/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em: 23 jan. 2024.

CABRAL, D. H. Q. **A indicação geográfica no segmento de queijo artesanal no Brasil e na França: estudo comparativo das IP Canastra e AOP Camembert de Normandie**. 2018. 277 f. Tese (Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação), Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/teses/cabral-daniele-herve-quaranta.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

COAC-Carlópolis. [s.d.]. Disponível em: <https://www.coaccaropolis.com/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

DULLIUS, P. R. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial: as experiências do Rio Grande do Sul**. Santa Maria, 2009. 148 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria. Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, RS, 2009. Disponível em: http://w3.ufsm.br/ppgexr/images/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Dullius.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: **Atlas**, 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 17 dez. 2024.

GOLLO, Silvana Saionara; CASTRO, Alberto William Viana De. Indicações Geográficas no Brasil: As Indicações de Procedências já outorgadas e as áreas e produtos com potencial de certificação. In: **XLVI Congresso da SOBER**, 2008, Rio Branco - Acre. Anais do XLVI Congresso da SOBER. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/410227/1/778.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Carlópolis. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/caropolis.html>. Acesso em: 4 fev. 2025.

INAO. Le goût de l'origine. [Paris]: Hachette, 2005. INAO. Institut National des Appellations d'Origine et de la Qualité (França). Statistiques - Les signes de la qualité et de l'origine. Disponível em: <https://www.inao.gouv.fr>. Acesso em: 04 fev. 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Resolução INPI Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Estabelece as condições de registro das indicações geográficas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.



ENANPEGE

XVI Encontro Nacional de Pós-Graduação e
Pesquisa em Geografia

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 19 mar. 2024.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 19 ago. 2025.

NASCIMENTO, J. S. *et al.* Indicações geográficas: agregação de valor aos produtos brasileiros e maranhenses. **Revista GEINTEC-Gestão, Inovação e Tecnologias**, v. 2, n. 4, p. 353-364, 2012. Disponível em: <https://revistageintec.net/old/wp-content/uploads/2022/02/p-353-364.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.

NIERDELE, P. A. **Compromissos para a qualidade: projeto de indicação geográfica para vinhos no Brasil e na França**. 2011. 263 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: https://institucional.ufrj.br/portalcpsda/files/2018/08/2011.tese_.Paulo_Nierdele.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.